

Evolução das Exportações Portuguesas de Produtos "Energéticos"

Este artigo analisa sucintamente a evolução das "exportações"¹ de "produtos relacionados com a energia" (vulgarmente denominados energéticos), entre 2008 e 2010, que incluem para além dos produtos energéticos tradicionais², outros produtos (bens) potencialmente relacionados com a energia renovável (excluindo os biocombustíveis) e não renovável. Neste contexto, foi identificado um conjunto de produtos, ao nível máximo da desagregação da nomenclatura combinada do comércio internacional, que se considera estarem relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de energia, incluindo todos os equipamentos (máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, entre outros) e suas partes³.

No Quadro 1, apresentam-se os códigos da Nomenclatura Combinada dos quais fazem parte os produtos selecionados (energéticos bem como outros produtos relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de energia) e a evolução das exportações dentro deste agrupamento ao longo do período compreendido entre 2008 e 2010.

Quadro 1. Exportação de "Produtos relacionados com a energia", 2008-2010

NC-2	Descritivo	Milhões de Euros			Peso no total da "Exportação de Produtos Relacionados com a Energia" (%)			Taxas de Variação		Contributos (p.p.) ^[1]	
		2008	2009	2010	2008	2009	2010	09/08	10/09	2009	2010
	Produtos Relacionados com a Energia	3 640	2 766	3 703	100,0	100,0	100,0	- 24,0	33,9	- 24,0	33,9
	Produtos Energéticos:	2 262	1 587	2 483	62,1	57,4	67,1	- 29,8	56,5	- 18,5	32,4
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.	2 262	1 587	2 483	62,1	57,4	67,1	- 29,8	56,5	- 18,5	32,4
	Outros Produtos relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de Energia	1 378	1 179	1 220	37,9	42,6	32,9	- 14,5	3,5	- 5,5	1,5
73*	Obras de ferro fundido, ferro ou aço.	143	160	140	3,9	5,8	3,8	11,7	- 12,6	0,5	- 0,7
76*	Alumínio e suas obras.	0	0	0	0,0	0,0	0,0	- 70,3	5 678,7	0,0	0,0
84*	Reactores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.	154	157	85	4,2	5,7	2,3	1,9	- 46,0	0,1	- 2,6
85*	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios.	1 066	851	986	29,3	30,8	26,6	- 20,1	15,8	- 5,9	4,9
90*	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.	15	11	10	0,4	0,4	0,3	- 27,1	- 10,0	- 0,1	0,0

Fonte: GEE, com base nos dados das estatísticas do Comércio Internacional do INE (nova série 1993-2009; versão provisória para 2009 e preliminar para 2010). Os dados do comércio intracomunitário incluem estimativas para as não respostas assim como para as empresas que se encontram abaixo dos limiares de assimilação.

Notas:

* Os valores apresentados para as "exportações" correspondem ao somatório de uma seleção de produtos ao nível da NC-8 que se considera identificarem os equipamentos, "software" e estruturas relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de energia (ver Anexo).

[1] Contributos para a taxa de crescimento - análise *shift-share*: TVH x peso no período homólogo anterior / 100.

O valor total da exportação de "produtos relacionados com a energia" cifrou-se em 3.703 milhões de Euros em 2010, valor superior ao registado em 2009. Após a descida das exportações deste tipo de produtos em 2009 face a 2008 (-24%), assistiu-se a uma recuperação, em termos homólogos, de 33,9%

¹ A "exportação" aqui é entendida como o total das saídas de mercadorias do comércio intra e extracomunitário, ou seja como a soma das expedições para países comunitários com as exportações para países terceiros.

² Produtos Energéticos: Capítulo 27 da Nomenclatura Combinada do Comércio Internacional.

³ Os valores apresentados para as diferentes agregações podem eventualmente incluir produtos que não dizem concretamente respeito ao sector energético, pelo que o valor total das exportações de produtos "energéticos", pode estar por esta via sobreavaliado.

em 2010. Este comportamento esteve diretamente relacionado com a performance das exportações dos “produtos energéticos” (Cap.º 27), que contribuíram negativamente para o crescimento das exportações em 2009 (-18,5 p.p.) e positivamente em 2010 (+32,4 p.p.). Neste contexto, é de salientar o facto da variação do valor das exportações de produtos energéticos entre 2009 e 2010 estar relacionada não só com a paralisação da refinaria de Sines desde a segunda quinzena de Janeiro até ao final de Fevereiro de 2009, mas também com as flutuações dos preços do petróleo (*brent*), o que terá contribuído para o decréscimo das exportações de produtos energéticos na ordem dos 29,8% em 2009 e a uma consequente recuperação de 56,5% em 2010.

De destacar ainda, os produtos relativos a “Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios” (parte do Cap.º 85), que registaram um contributo positivo para a exportação de +4,9 p.p em 2010, em franca recuperação face ao contributo negativo de -5,9 p.p verificado em 2009.

Analisando o peso das exportações dos diferentes componentes dos “produtos relacionados com a energia” no total das exportações deste agrupamento, os “produtos energéticos” são os que apresentam maior peso nas exportações totais dos “produtos relacionados com a energia”, representando 67,1% do total em 2010, um valor superior aos dois anos anteriores. O segundo maior peso em 2010 é atribuído aos produtos “Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes (...)”, que representaram 26,6% do total de exportações. Os “produtos energéticos” e as “Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes (...)” foram os que registaram maiores taxas de crescimento em 2010 (56,5% e 15,8%, respectivamente).

O Quadro 2 apresenta a evolução das exportações dos mesmos agrupamentos de produtos para idêntico período ao do Quadro 1, mas relativiza os seus pesos e contributos na perspectiva do total da exportação portuguesa. As exportações dos “produtos relacionados com a energia” representaram 9,3% e 10,1% do total das exportações de bens em 2008 e 2010, respectivamente. As exportações dos “produtos relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de energia” têm um peso mais modesto, de 3,5% e 3,3% do total das exportações em 2008 e 2010, respectivamente.

Os produtos energéticos foram aqueles que tiveram maior importância relativa nas exportações totais de mercadorias, representando 5,8% e 6,8% das exportações totais de mercadorias em 2008 e 2010, respectivamente. Dado o peso substancial dos “produtos energéticos” (Cap.º 27) no conjunto dos “produtos relacionados com a energia”, constata-se também que os primeiros foram os que mais contribuíram, quer para a descida das exportações em 2009 (-1,7 p.p.), quer para a recuperação verificada em 2010 (+2,8 p.p.).

Destacam-se ainda as “Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes (...)”, que representam, em 2010, 30,3% do total de exportações do respectivo capítulo (Cap.º 85) e os produtos relativos a “Obras de ferro fundido, ferro ou aço”, que representam 15% do total das exportações do Capítulo 73.

Quadro 2 - Exportação de “Produtos Relacionados com a Energia” no total da Exportação Portuguesa, 2008-2010

NC-2	Descritivo	Peso no total da "Exportação" Representatividade no Cap. ^[1] (%)			Taxas de Variação		Contributos (p.p.) ^[2]	
		2008	2009	2010	09/08	10/09	2009	2010
	Total da Exportação Portuguesa	100,0	100,0	100,0	-18,4	15,7	-18,4	15,7
	Produtos Relacionados com a Energia	9,3	8,7	10,1	-24,0	33,9	-2,2	3,0
	Produtos Energéticos	5,8	5,0	6,8	-29,8	56,5	-1,7	2,8
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.	5,8	5,0	6,8	-29,8	56,5	-1,7	2,8
	Outros produtos relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de Energia	3,5	3,7	3,3	-14,5	3,5	-0,5	0,1
73*	Obras de ferro fundido, ferro ou aço.	0,4	0,5	0,4	11,7	-12,6	0,04	-0,06
		12,7	17,5	15,0				
76*	Alumínio e suas obras.	0,0	0,0	0,0	-70,3	5 678,7	0,00	0,00
		0,0	0,0	0,0				
84*	Reactores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.	0,4	0,5	0,2	1,9	-46,0	0,01	-0,23
		5,2	6,7	3,8				
85*	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios.	2,7	2,7	2,7	-20,1	15,8	-0,55	0,42
		23,7	30,4	30,3				
90*	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.	0,0	0,0	0,0	-27,1	-10,0	-0,01	0,00
		4,7	3,5	2,7				

Por memória:

Total da Exportação Portuguesa (Milhões de Euros)	38 950	31 768	36 769
---	--------	--------	--------

Fonte: GEE, com base nos dados das estatísticas do Comércio Internacional do INE (nova série 1993-2009; versão provisória para 2009 e preliminar para 2010). Os dados do comércio intracomunitário incluem estimativas para as não respostas assim como para as empresas que se encontram abaixo dos limiares de assimilação.

Notas:

* Os valores apresentados para as “exportações” correspondem ao somatório de uma seleção de produtos ao nível da NC-8 que se considera identificarem os equipamentos, “software” e estruturas relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de energia (ver Anexo).

[1] Peso dos produtos seleccionados ao nível da NC-8, no total das exportações da respectiva NC-2.

[2] Contributos para a taxa de crescimento - análise *shift-share*: TVH x peso no período homólogo anterior / 100.

Anexo

Identificação dos produtos relacionados com a energia

Produtos Relacionados com a Energia

Cód. NC	Descritivo
Produtos Energéticos:	
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
Outros Produtos relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de Energia:	
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço
73 08 20 00	Torres e pórticos, de ferro fendido, ferro ou aço
73 08 90 10	Diques, válvulas, comportas, desembarcadouros, docas fixas e outras construções marítimas ou fluviais, de ferro fundido, ferro ou aço
73 08 90 99	Construções e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, não especificadas nem compreendidas noutras posições (excepto pontes e elementos de pontes, torres e pórticos, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, material para andaimes)
73 22 11 00	Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, e suas partes, de ferro fundido (excepto caldeiras de aquecimento central)
73 22 19 00	Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, e suas partes, de ferro ou aço (excepto de ferro fundido, assim como, caldeiras de aquecimento central)
76	Alumínio e suas obras
XX XX XX XX	
84	Reactores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
84 01	Reactores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reactores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos
84 02 11 00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor > 45 t/h
84 02 19 10	Caldeiras de tubos de fumo (excepto caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão)
84 02 19 90	Caldeiras, incluídas as caldeiras mistas (excepto 84021100 e 84021910)
84 02 20 00	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"
84 02 90 00	Partes de caldeiras para produção de vapor e de caldeiras denominadas "de água superaquecida", não especificadas nem compreendidas noutras posições
84 03 10 10	Caldeiras para aquecimento central, de ferro fundido (excepto caldeiras para produção do vapor e caldeiras denominadas "de água sobreaquecida", da posição 8402)"
84 03 10 90	Caldeiras para aquecimento central, não eléctricas, de outras matérias (excepto 84031010)"
84 03 90 10	Partes de caldeiras para aquecimento central, de ferro fundido, não especificadas nem compreendidas noutras posições
84 03 90 90	Partes de caldeiras para aquecimento central (excepto de ferro fundido), não especificadas nem compreendidas noutras posições
84 04 10 00	Aparelhos auxiliares para as caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás)
84 04 20 00	Condensadores para máquinas a vapor
84 04 90 00	Partes de aparelhos auxiliares das posições 8402 ou 8403, assim como, condensadores para máquinas a vapor, não especificadas nem compreendidas noutras posições
84 05 10 00	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores (excepto fornos de coque, geradores de gás electrolítico e lampiões de acetileno)
84 05 90 00	Partes de geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, de geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, não especificadas nem compreendidas noutras posições
84 06 81 00	Turbinas a vapor, de potência > 40 MW (excepto para propulsão de embarcações)
84 06 82 00	Turbinas a vapor, de potência = < 40 MW (excepto para propulsão de embarcações)
84 06 90 10	Aletas, pás e rotores, de turbinas a vapor
84 06 90 90	Partes de turbinas a vapor, não especificadas nem compreendidas noutras posições (excepto aletas, pás e rotores)
84 10 11 00	Turbinas e rodas hidráulicas, de potência = < 1.000 KW (excepto motores hidráulicos da posição 8412)
84 10 12 00	Turbinas e rodas hidráulicas, de potência > 1.000 KW mas = < 10.000 KW (excepto motores hidráulicos da posição 8412)
84 10 13 00	Turbinas e rodas hidráulicas, de potência > 10.000 KW (excepto motores hidráulicos da posição 8412)
84 10 90 00	Partes de turbinas hidráulicas ou rodas hidráulicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições, incluindo os reguladores para turbinas hidráulicas
84 11 81 00	Turbinas a gás de potência = < 5.000 KW (excepto turborreactores e turbopropulsores)
84 11 82	Turbinas a gás de potência > 5.000 KW (excepto turborreactores e turbopropulsores)
84 13 11 00	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens
84 13 70 30	Circuladores de aquecimento central e de água quente
84 15 81 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) (excepto máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis)
84 16	Queimadores para alimentação de fornalhas, de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
84 17	Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não eléctricos (excepto fornos de secagem e fornos de craqueamento de petróleo "cracking")
84 18 61 00	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um permutador de calor
84 19 50 00	Permutadores de calor (excepto aquecedores de água de aquecimento instantâneo, termoacumuladores, caldeiras, assim como, aparelhos nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede)
84 81 80 19	Torneiras e válvulas de regulação, sanitárias (excepto torneiras e válvulas misturadoras)
84 81 80 51	Válvulas de regulação de temperatura (excepto torneiras e válvulas termostáticas para radiadores de aquecimento central)
84 81 80 59	Válvulas de regulação (excepto válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, torneiras e válvulas sanitárias)

(continua)

(continuação)

Cód. NC	Descritivo
Outros Produtos relacionados com a extração, produção, transmissão, distribuição, armazenagem e consumo de Energia:	
85	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios
85 01 61	
85 02 31 00	Grupos electrogéneos de energia eólica
85 02 39 20	Turbogeradores
85 02 39 80	Grupos electrogéneos (excepto com motor de energia eólica ou de motor de pistão e turbogeradores)
85 02 40 00	Conversores rotativos eléctricos
85 03 00 10	Aros antimagnéticos para motores e geradores eléctricos
85 03 00 91	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a motores e geradores eléctricos, grupos electrogéneos e conversores rotativos eléctricos, não especificadas nem compreendidas noutras posições, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço
85 03 00 99	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a motores e geradores eléctricos, grupos electrogéneos e conversores rotativos eléctricos, não especificadas nem compreendidas noutras posições (excepto vazadas ou moldadas, de ferro fundido ou aço)
85 04 10 20	Bobinas de reactância, mesmo as de condensador acoplado
85 04 10 80	Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga (excepto bobinas de reactância, incluídas as de condensador acoplado)
85 04 21 00	Transformadores de dieléctrico líquido, de potência = < 650 KVA
85 04 22 90	Transformadores de dieléctrico líquido, de potência > 1.600 KVA mas = < 10.000 KVA
85 04 22 10	Transformadores de dieléctrico líquido, de potência > 650 KVA mas = < 1.600 KVA
85 04 23 00	Transformadores de dieléctrico líquido, de potência > 10.000 KVA
85 04 31 21	Transformadores para medir tensões, de potência = < 1 KVA
85 04 31 29	Transformadores de medida de corrente, de potência = < 1 KVA (excepto para medir tensões)
85 04 31 80	Transformadores refrigerados por ar, de potência = < 1 KVA (excepto transformadores de medida)
85 04 32 20	Transformadores de medida, de potência > 1 KVA mas não superior a 16 KVA
85 04 32 80	Transformadores refrigerados por ar, de potência > 1 KVA mas = < 16 KVA (excepto transformadores de medida)
85 04 33 00	Transformadores refrigerados por ar, de potência > 16 KVA mas = < 500 KVA
85 04 34 00	Transformadores refrigerados por ar, de potência > 500 KVA
85 04 40 90	Conversores estáticos (excepto para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, carregadores de acumuladores, rectificadores de semicondutores policristalinos e outros rectificadores e inversores)
85 04 40 40	Rectificadores de semicondutores policristalinos
85 04 40 55	Carregadores de acumuladores (excepto para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades e rectificadores de semicondutores policristalinos)
85 04 40 81	Rectificadores estáticos (excepto para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades e rectificadores de semicondutores policristalinos)
85 04 40 84	Inversores estáticos, de potência = < 7,5 KVA (excepto para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)
85 04 40 88	Inversores estáticos, de potência > 7,5 KVA (excepto para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)
85 04 50 20	Bobinas de reactância e de auto-indução, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades (excepto bobinas de reactância para lâmpadas ou tubos de descarga)
85 04 50 95	Bobinas de reactância e de auto-indução (excepto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades e bobinas de reactância para lâmpadas ou tubos de descarga)
85 04 90 11	Núcleos de ferrite para transformadores, bobinas de reactância ou de auto-indução
85 04 90 18	Partes de transformadores e bobinas de reactância e de auto-indução, eléctricas, não especificadas nem compreendidas noutras posições (excepto montagens electrónicas para bobinas de reactância e de auto-indução, para aparelhos de telecomunicações, em fontes de alimentação de unidades de processamento de dados e suas unidades)
85 04 90 99	Partes de conversores estáticos, eléctricos, não especificadas nem compreendidas noutras posições (excepto montagens electrónicas, para aparelhos de telecomunicações ou máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)
85 05	Electroimanes (excepto para fins medicinais); imanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se imanes permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões electromagnéticos; cabeças de elevação electromagnética
85 06	Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas (excepto inservíveis)
85 07	Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular (excepto inservíveis, assim como, de borracha não endurecida ou matérias têxteis)
85 33	Resistências eléctricas, incluídos os reóstatos e os potenciómetros (excepto de aquecimento)
85 35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos, por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros
85 36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos, por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, fichas e tomadas de corrente, suportes para lâmpada e outros conectores
85 37	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando eléctrico ou distribuição de energia eléctrica, incluídos os que incorporam instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, excepto os aparelhos de comutação da posição 85.17
85 38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537, não especificadas nem compreendidas noutras posições
85 39	Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projectores, em unidades seladas" e as
85 41 40 90	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis
85 44 60	Condutores eléctricos, para uma tensão > 1 000 V, não especificados nem compreendidos noutras posições
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.
XX XX XX XX	